



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/TJPA/2014

Processo PA-PRO-2014/00737

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por meio do Pregoeiro designada pela Portaria nº. 009/2014 - SA, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 30 de julho de 2014, torna público às interessadas, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública virtual, via internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002 e pelo Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, com as alterações do Decreto nº. 967, de 14 de maio de 2008. No que couber, a licitação será regida, também, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 878 de 31 de março de 2008; pela Portaria do Gabinete da Presidência deste Tribunal de nº. 5.132, de 19 de dezembro de 2013; pela Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.

DATA: 20 de outubro de 2014

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925942

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente pregão eletrônico é Registrar preços para eventual contratação de empresa especializada na produção de veículos hidroviários e reboque rodoviário, incluindo garantia e assistência técnica, para ampliação da frota do TJPA em quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- **1.2.** FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, as interessadas poderão formular consultas via e-mail (<u>licitacao@tjpa.jus.br</u>), informando sempre o número do pregão e seu objeto.
- **1.3.** REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.
- **1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 1.5. FONTE DE RECURSOS:









Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Programa de trabalho: 02.061.1337.1816

Natureza da despesa: 449052 Fontes de recursos: 0118 e 0318

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- **2.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4. Não poderá participar deste pregão:
- **2.4.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, durante o prazo da sanção aplicada;
- **2.4.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.4.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 2.4.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- **2.4.5.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.4.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **2.4.8.** Empresa que possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça CNJ.









2.5. O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar a existência de restrições legais à participação em licitação e contratação com a Administração Pública.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto Estadual nº. 2.069/2006, art. 22º, § 1º), em www.comprasnet.gov.br.
- **3.2.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto Estadual nº. 2.069/2006, art. 3º, § 6º).
- **3.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto Estadual nº. 2.069/2006, art. 3º, § 5º).

4. DA PROPOSTA

- **4.1.** A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.2.** A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **4.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **4.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **4.5.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.









- **4.7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **4.7.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **4.8.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- **4.8.1.**Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **4.9.** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **5.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e anexos, registrando no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.
- **6.2.** A ordem de classificação das licitantes obedecerá ao **critério de menor preço por ITEM**.
- **6.3.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **6.4.** A apresentação da proposta implicará a aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos e pela obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo a licitante o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preços.
- **6.5.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, devendo complementá-la, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do \S 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES









- **7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **7.9.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- **7.10.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.
- **7.10.1.** A apresentação de novas propostas na forma do item acima não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.1.** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- **8.1.2.**Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item **16.1**, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.









- **8.1.3.**A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° . 123/2006.
- **8.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o registro de preços.
- **9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1.** O critério de julgamento a ser utilizado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas todas as exigências do termo de referência, Anexo I deste edital.
- **10.2.** Os valores estimados abaixo especificados são considerados máximos para contratação.

				Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
Item	Quant	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
			Reboques Rodoviários para		
01	42		embarcação de porte médio-		
		Uni.	pequeno.	14.400,00	604.800,00
02	07		Reboques Rodoviários para		
02		Uni.	embarcação de porte médio.	17.900,00	125.300,00
02	42		Embarcação de porte médio-		
03		Uni.	pequeno.	72.950,00	3.063.900,00
04	07	Uni.	Embarcação de porte médio.	135.300,00	947.100,00

- **10.3.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do objeto e do valor com as especificações e exigências estabelecidas neste edital e no termo de referência.
- **10.4.** O Pregoeiro poderá solicitar do setor responsável pela elaboração do termo de referência parecer técnico sobre a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas, inclusive em relação ao seu valor.
- **10.5.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou negociação, formulada de acordo com o termo de referência (Anexo I) e demais anexos.
- **10.6.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com a proposta, os documentos exigidos no item 6 do termo de referência, Anexo I deste edital.









- **10.7.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa sem cotações alternativas ou optativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- **10.7.1.** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, fax, endereço, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail);
- **10.7.2.** Indicação de quem será o responsável pela assinatura da ata, com o número da carteira de identidade, de inscrição no CPF/MF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura da Ata, em nome da proponente;
- **10.8.** Será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **10.9.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.10. Serão recusadas as propostas que:
- 10.10.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;
- 10.10.2. Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração:
- **10.10.3.** Apresentarem preços excessivos, acima do estimado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e informado no **item 10.2** deste edital.
- **10.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **10.12.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- **10.13.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, sala T-125, bairro do Souza. CEP 66.613-710, Belém-PA.
- **10.14.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 11.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, encaminhando-os através









da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet em conjunto com a proposta e no prazo indicados no item 10.5.

- 11.3. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os seguintes:
- **11.3.1.** Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda;
- **11.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- **11.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- **11.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS (Certidão Negativa de Débito CND emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social);
- **11.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal).
- 11.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, encaminhando os documentos abaixo relacionados no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 10.5:
- 11.4.1. Registro comercial em caso de empresa individual;
- 11.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Lei 12.440/11;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITENS 03 e 04)

- 11.4.4. Certificado de registro na entidade profissional competente, no caso, CREA do estado da sede:
- 11.4.5. Comprovação de aptidão: o proponente deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 11.4.5.1. Estes atestados deverão ser registrados pelo CREA do estado da sede, juntamente com as respectivas CAT (Certidão de Acervo Técnico), relativas à capacitação técnico-profissional de nível superior, responsável técnico comprovação de vínculo do profissional (responsável técnico) supracitado perante à empresa proponente;
- 11.4.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);
- 11.4.7. Atestado de Capacidade Técnica vinculado a A.R.T.;









- 11.4.8. Licença Ambiental de Operação, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 11.4.9. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão *atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade*, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.
- 11.4.10. Exigências mínimas para a área técnica:
- 11.4.10.1. 01 (um) profissional nível superior (com formação em engenharia naval);
- 11.4.10.2. 01 (um) mecânico em motor 2t e 4t com comprovação ou ser detentor de diplomas ou certificados emitidos pelo fabricante do motor;
- **11.5.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- **11.6.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no **item 10.5**, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no referido item.
- **11.7.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- **11.8.** Os originais ou as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, sala T-125, bairro do Souza, CEP 66.613-710, Belém-PA.
- **11.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/MF.
- **11.10.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **11.11.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **11.12.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do









débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **11.14.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **11.15.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **11.16.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **12.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- **12.1.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **12.1.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- **12.2.** Para efeito do disposto no §5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, a vista do processo deste pregão fica franqueada às interessadas.
- **12.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- **12.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Ultrapassadas as fases de lances e de negociação, será declarada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço e que atenda aos requisitos de habilitação.
- **13.2.** O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- **13.3.** A homologação deste pregão compete ao Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS









- **14.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Pará é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- **14.1.1.** A Coordenadoria de Convênios e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- **14.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- **14.2.1.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Tribunal de Justiça do Estado do Pará para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **14.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais decorrente da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- **14.2.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente no número de órgãos não participantes que aderirem.
- **14.2.4.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- **14.2.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **14.2.6.** Caberá à empresa beneficiária, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- **14.3.** Homologado o resultado deste pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº. 876/2013, será convocada para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.
- **14.4.** Será incluído na ata de registro de preços o registro das licitantes que aceitarem cotar com preços iguais aos da licitante vencedora, na ordem de classificação do certame. Tal condição tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses dos arts. 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 876/2013.
- **14.5.** A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.









- **14.6.** É facultado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- **14.7.** Publicada na Imprensa Oficial, a ata de registro de preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, conforme disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº. 876/2013.
- **14.8.** A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Justiça do Estado do Pará a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à empresa registrada em igualdade de condições.
- **14.9.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.
- **14.10.** Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea *d* do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993 ou no art. 18 do Decreto Estadual nº. 876/2013.
- **14.10.1.** Nessa hipótese, se o Tribunal de Justiça do Estado do Pará julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro processo licitatório.
- **14.11.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará as empresas para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **14.11.1.** As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **14.11.2.** A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **14.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **14.12.1.** Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.12.2. Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **14.13.** Não havendo êxito nas negociações previstas no item anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.14. O registro da empresa será cancelado guando:
- 14.14.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **14.14.2.** Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem justificativa aceitável;
- **14.14.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou









- **14.14.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n° . 8.666/1993, ou no art. 7° da Lei n° . 10.520/2002.
- **14.15.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 14.14.1, 14.14.2 e 14.14.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.16.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 14.16.1. Por razão de interesse público; ou
- 14.16.2. A pedido da empresa.
- **14.17.** Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará às empresas registradas a nova ordem de classificação.
- **14.18.** A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.
- **14.19.** A ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Divisão de Transportes do TJPA.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **15.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@tjpa.jus.br.
- **15.2.** O Pregoeiro, auxiliada pelo setor técnico responsável, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **15.3.** Acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **15.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitação@tipa.jus.br.
- **15.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- **15.6.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso livre Pregões Agendados.
- **15.7.** A licitante, através de consulta permanente a www.comprasnet.gov.br, deverá manter-se atualizada quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo a este Tribunal a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância da licitante quanto ao procedimento apontado neste item.









16. DAS PENALIDADES

- **16.1.** Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e nesta ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:
- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no item 16.4;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sancão aplicada com base no inciso anterior.
- **16.2.** As sanções previstas nas alíneas **a**, **c** e **d** do item **16.1** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea **b**, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.
- **16.3.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- **16.4.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.









- **16.5.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:
- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **16.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justica do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **16.7.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **16.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item **16.2**, e observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.9.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ata de registro de preços poderá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da **alínea** *b* **do item 16.4**.
- **16.10.** A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do item 16.4 não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.
- **16.11.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente a EMPRESA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da EMPRESA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 12 (doze) meses, quando a EMPRESA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata;
- b) por até 18 (dezoito) meses, quando a EMPRESA receber qualquer das multas previstas no item 16.4 e não efetuar o pagamento; e
- c) por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto desta ata resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- **16.12.** O prazo previsto na alínea *c* do item **16.11** poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.









- **16.13.** É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da ata de registro de preços, entendida desde a recusa em assinar a ata e retirar a nota de empenho.
- 16.14. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **16.15.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- **16.16.** A declaração de inidoneidade prevista na **alínea d do item 16.1** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- **16.17.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.
- **16.18.** As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **16.19.** É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **16.20.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **16.21.** Na contagem dos prazos estabelecidos nos itens **16.19 e 16.20**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **16.22.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:
- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da EMPRESA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).
- **16.23.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento,









Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

16.24. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens **a** e **b** do item **16.1** as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, a empresa beneficiária poderá ser convocada, a qualquer tempo durante a vigência da ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **17.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
- **17.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justica do Estado do Pará.
- **17.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 17.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para assinar o contrato, após verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- **17.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de Servidor designado pela Administração do TJPA.

DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 17.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata de registro de preços.
- **17.3.** As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata.
- **17.4.** No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.









- **18.2.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente neste Tribunal.
- **18.3.1.** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente neste Tribunal, os prazos de que trata o **item 18.2** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
- **18.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **18.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.
- **18.6.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **18.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da disputa entre as interessadas.
- **18.9.** As cópias deste edital poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Belém/PA, das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ao custo das cópias (impresso), ou gratuitamente em mídia magnética fornecida pela licitante ou através da internet, em www.tipa.jus.br e/ou www.comprasnet.gov.br.
- **18.10.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **18.11.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- **18.12.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **18.13.** O resultado desta licitação será divulgado em <u>www.comprasnet.gov.br</u> e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.
- **18.14.** As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital









do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência.

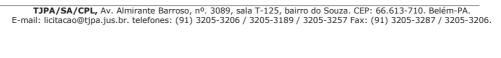
ANEXO II - Minuta de ata de registro de preços.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Belém, 07 de outubro de 2014.

LUIZ CARLOS N. DE SOUZA.

Pregoeiro











SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- **1.1.** Registrar preços para eventual contratação de empresa especializada na produção de veículos hidroviários e reboque rodoviário, incluindo garantia e assistência técnica, para ampliação da frota do TJPA;
- 1.2. Todos os objetos a serem produzidos deverão ser novos e sem uso anterior, respeitando as especificações contidas no Item 13 do presente Termo de Referência, devendo ser dotados de todos os equipamentos exigidos na NORMAM 02 (Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Empregadas na Navegação Interior), pela Capitania dos Portos e/ou pelo Código Nacional de Trânsito.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Registro de Preços para eventual produção, objeto do presente Termo de Referência, justifica-se considerando as solicitações das unidades judiciárias para atendimento de veículos hidroviários, seja por ofício ou através dos relatórios de correições do interior, pelo extenso levantamento em Comarcas e Termos cujas áreas territoriais fazem limites com os rios integrantes das bacias hidrográficas do Estado do Pará, identificando assim os órgãos cujas atividades jurisdicionais incluem atendimento a locais ribeirinhos, com embarcações de médio e pequeno porte e também àquelas comarcas com necessidade de substituição de embarcações antigas, degradadas e/ou inadequadas para as localidades onde servem, incluindo as respostas das comarcas às solicitações de informação a respeito das condições de atendimento jurisdicional, ressaltando-se que há uma grande quantidade de localidades com necessidades de atendimento por meio hidroviário a serem assistidas por este TJ e suas distâncias em relação aos pontos de atendimento jurisdicional e operacional;
- 2.2. Considerou-se também a grande extensão territorial, a conhecida dificuldade de acesso a essas localidades e o tamanho reduzido da equipe disponível para coordenação de manutenção e fiscalização;
- 2.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à produção dos veículos hidroviários e rodoviários em questão, poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será o "MENOR PREÇO POR ITEM", modalidade que se justifica em virtude:
 - **2.3.1.** da necessidade de compatibilizar a operacionalidade da entrega e o transporte dos Objetos;
 - **2.3.2.** da facilitação da complexa manutenção desses Objetos, considerando a dificuldade em relação à existência de prestadores de serviço que, além de ter experiência e expertise em manutenção dos Objetos em questão, também sejam autorizadas pelo(s) fabricantes dos Objetos.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. O proponente deverá apresentar:
 - **3.1.1.** Certificado de registro na entidade profissional competente, no caso, CREA do estado da sede;
 - **3.1.2.** Comprovação de aptidão: o proponente deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Estes atestados deverão ser registrados pelo CREA do estado da sede, juntamente com as respectivas CAT (Certidão de Acervo Técnico), relativas à capacitação técnico-profissional de nível superior, responsável técnico comprovação de vínculo do profissional (responsável técnico) supracitado perante à empresa proponente;

- 3.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);
- 3.1.4. Atestado de Capacidade Técnica vinculado a A.R.T.;
- 3.1.5. Licença Ambiental de Operação, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 3.2. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.
- 3.3. Exigências mínimas para a área técnica:
 - **3.3.1.** 01 (um) profissional nível superior (com formação em engenharia naval);
 - **3.3.2.** 01 (um) mecânico em motor 2t e 4t com comprovação ou ser detentor de diplomas ou certificados emitidos pelo fabricante do motor;

4. DA PROPOSTA

4.1. Os fabricantes dos Objetos em tela deverão especificar, nas propostas, a descrição pormenorizada de cada Objeto, individualmente, por Item, de acordo com as Especificações Técnicas (Item 13) e as pranchas 01 e 02 (Croquis Referenciais) do **ANEXO II** deste Termo de Referência, informando marca e modelo de cada Objeto, assim como referência detalhada dos mesmos.

5. DA GARANTIA DOS BENS

- **5.1.** EMBARCAÇÕES:
 - **5.1.1.** Os fabricantes dos Objetos em tela deverão garantir os bens, incluindo motor, casco e acessórios, independente de marca e modelo, contra defeito de fabricação e/ou instalação/ montagem, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrega do Objeto a este Tribunal de Justiça.
 - **5.1.2.** Embarcação devidamente registrada em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, **perante a Capitania dos Portos**;
 - 5.1.3. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela Capitania dos Portos;
 - 5.1.4. Atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA;
- 5.2. REBOQUES:
 - 5.2.1. Garantia mínima de fábrica de 01 (um) ano;
 - 5.2.2. Registrado em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, perante o DETRAN-PA;
 - 5.2.3. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
 - 5.2.4. Atender as normas da legislação de trânsito em vigor;
- **5.3.** Assistência técnica autorizada no Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém, com atendimento realizado nos locais definidos conforme **Anexo I** deste Termo de referência:









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

- **5.4.** Durante o período da garantia, o fabricante dará manutenção preventiva gratuita, sem ônus ao adquirente, de acordo com manuais do fabricante e substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, também sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.
- **5.5.** As manutenções garantidas nas embarcações e reboques serão realizadas nos locais definidos conforme **Anexo I** deste Termo de referência.

6. DA ENTREGA

- **6.1.** Todos os Objetos deverão ser entregues registrados, licenciados junto a Capitania dos Portos, incluindo seguro obrigatório, de acordo com cada caso, no ano vigente e em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, contendo todos os documentos e equipamentos previstos na **NORMAM 02/DPC**:
- **6.2. PRAZO**: O fabricante(s) dos Objetos se compromete(m) a entrega-los no prazo máximo de:
- 6.2.1. Reboques: até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;
- 6.2.2. Embarcações: até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho
- 6.3. LOCAL: Os Objetos deverão ser entregues:
- 6.3.1. Embarcações e Reboques: Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Pará sito à Av. Almirante Barroso Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, CEP. 66.613-710, Cidade Belém-Pa.:
- **6.4.** A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos Objetos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável;
- 6.5. Para a ENTREGA PROVISÓRIA das embarcações, será realizada, pela Divisão de Transportes, uma VISTORIA TÉCNICA, em local a ser indicado pela empresa vencedora dentro da Região Metropolitana de Belém, para conferência da adequação do produto com as exigências do edital, em que serão avaliados a quantidade, documentação dos mesmos, o funcionamento de equipamentos e assessórios, o estado de estrutura, o revestimento, pintura, estado do interior e limpeza externa e interna, e ainda dar-se-á a realização de "teste de água", com base na proporção de 10% (dez por cento) do quantitativo total de cada Item, no mínimo de 01 unidade, sendo o restante das lanchas a ser testadas no local da entrega provisória definido no Anexo I.
- **6.6.** Todos os testes e análises executados por um ou mais servidores do TJPA, atestada a referida entrega pela assinatura do canhoto de recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.7. A ENTREGA DEFINITIVA ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da ENTREGA PROVISÓRIA, após a realização de avaliações qualitativas para aceitação, no Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Pará, sito à Av. Almirante Barroso Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, CEP. 66.613-710, Cidade Belém-Pa, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conjuntamente ao atesto em Nota Fiscal e será realizada pela Divisão de Transportes, com a aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura;
- **6.8.** As despesas operacionais decorrentes de fretes, transportes, deslocamentos, seguro obrigatório, licenciamento e entrega do Objeto em tela, correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

7. DESPESAS OPERACIONAIS

7.1. As despesas operacionais decorrentes de fretes, transportes, deslocamentos, seguros de transporte e entrega dos objetos em tela, correrão por conta das empresas









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

vencedoras dos Itens componentes do certame licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1. Os fabricantes dos Objetos deverão seguir as especificações contidas no **Item 13** e nas pranchas 01 e 02 (Croquis Referenciais) do ANEXO II deste Termo de Referência
- **8.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **8.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - **8.2.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 8.2.3. Nota Explicativa: Quando for o caso.
 - **8.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
 - **8.2.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - **8.2.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **8.2.7.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - **8.2.9.** A(s) Detentora da Ata de Registro de Preços(s) deverá(ao) entregar o(s) objeto(s) pronto(s) para uso, licenciado(s) e autorizado perante a Capitania dos Portos conforme **NORMAM 02/DPC** e exigências da legislação de trânsito, no ano vigente e em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, incluído o seguro obrigatório, livre de taxas referentes ao transporte e/ou deslocamento ao local de entrega.
 - **8.2.10.** A(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços dos **ITENS 3 e 4** deve(m) garantir as condições objetivas para o recebimento e guarda temporária dos equipamentos constantes dos **ITENS 1 e 2** em local definido no Anexo I deste Termo de Referência
 - **8.2.11.**Caso o licitante vencedor não seja o fabricante, este deverá apresentar autorização formal da fábrica, reconhecida em cartório, comprovando que a empresa é sua concessionária ou revenda e está apta a prestar assistência técnica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA

- 9.1. São obrigações do TJPA:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

- **9.1.3.** Comunicar à Detentora da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto produzido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **9.1.5.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços no valor correspondente à produção do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- **9.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **9.1.7.** Cabe a CONTRATANTE cobrar da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o licenciamento e seguro obrigatório dos veículos.

10. FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A execução da instalação, implantação e disponibilização descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de Servidor do TJPA;
- **10.2.** A empresa vencedora dará suporte necessário para que seja feita fiscalização em loco dos produtos fabricados;
- 10.3. Cabe à Fiscalização:
- 10.3.1. Verificar o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações se necessário) dos planos de testes e operação dos produtos e serviços ofertados, e ainda, determinar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;
- **10.3.2.**Serão realizadas visitas técnicas para comprovação das exigências mínimas e para acompanhar o processo de produção dos objetos, por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sem ônus para o contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

12. DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, vedado o pagamento antecipado, consoante prevê os artigos 62 e 63 da lei n.4.320/64 e art.40, §3º, 5.5, III e 65, II, "c" da Lei n.8.666/93.

13.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS VEÍCULOS

- 13.1. ITEM 1 PRODUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DOIS) REBOQUES RODOVIÁRIOS PARA EMBARCAÇÕES DE PORTE MÉDIO-PEQUENO.
 - 13.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CARRETA RODOVIÁRIA (REBOQUE)
 - 13.1.1.1. Carreta rodoviária tipo reboque, estrutura em ferro galvanizado,









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

chassis em perfil retangular fechado de, no mínimo 3" (três polegadas) e com parede de, no mínimo 1/8" (um oitavo de polegada), em ferro galvanizado; para-lamas e estribos em chapa de ferro galvanizado para 90 Kg;

- 13.1.1.2. Dimensões mínimas:
- a) Comprimento: 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros);
- b) Largura: 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);
- c) Capacidade de carga: 1.000 Kg (um mil quilogramas);
- **13.1.1.3.** Eixo maciço em aço carbono dimensionado para as necessidades especificadas:
- **13.1.1.4.** Pintura: base de primer epóxi e duas demãos de tinta PU, semi-brilhante na cor cinza;
- 13.1.1.5. Dimensões mínimas dos conjuntos Rodas/Pneus:
- a) rodas: 13"x6" (treze por seis polegadas), semibrilhante, na cor preta, com calotas de cobertura integral, presas pelos parafusos, na cor prata;
- b) pneus: medida 175/70-R13, sem câmara, de fabricação nacional ou Mercosul;
- 13.1.1.6. Freios: de estacionamento;
- **13.1.1.7.** Suspensão: feixes de molas longitudinais, dimensionados para a carga projetada, amortecedores telescópicos de dupla ação;
- 13.1.1.8. Elementos de fixação em ferro galvanizado moldados a quente;
- **13.1.1.9.** Superfícies dos berços deverão ser estruturadas em madeira, revestida com feltro espesso, fixada à estrutura do chassis;
- 13.1.1.10. Cubos de rodas com rolamentos que obedeçam à ABNT;
- **13.1.1.11.** Identificado lateralmente, dos dois lados, com adesivos à prova d'água, de acordo com especificações a serem repassadas ao vencedor do certame pela Divisão de Transportes.
- **13.1.1.12.** Acompanhando, no mínimo, 02 (duas) fitas tipo catraca para amarrar a lancha a carreta e 02 (duas) fitas de guincho sendo uma reserva para retirar barco da água;
- 13.1.1.13. Guincho tipo G2;
- **13.1.1.14.** Emplacado e licenciado no ano vigente e em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, incluído seguro obrigatório;
- 13.1.1.15. Grafismo: adesivos de fusão nas laterais, à prova d'água, colocados na lateral das longarinas principais, na melhor condição de visualização possível, na seguinte ordem de visualização, independentemente do lado do reboque: Brasão do TJPA na frente, em seguida o nome do TJPA por extenso, a identificação da COMARCA e no final os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", em letras brancas com contornos pretos;
- 13.1.1.16. Sistema de iluminação e sinalização completos e instalados para uso em rodovias, com conexão para o sistema de iluminação do veículo rebocador, de acordo com a legislação de trânsito em vigor e completamente à prova d'água;









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

13.1.1.17. Nova, sem uso anterior e zero quilômetro.

13.2. ITEM 2 – PRODUÇÃO DE 07 (SETE) REBOQUES RODOVIÁRIOS PARA EMBARCAÇÕES DE PORTE MÉDIO.

13.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CARRETA RODOVIÁRIA (REBOQUE)

13.2.1.1. Carreta rodoviária tipo reboque, estrutura em ferro galvanizado, chassis em perfil retangular fechado de, no mínimo 4" (quatro polegadas) e com parede de, no mínimo 1/8" (um oitavo de polegada), em ferro galvanizado; para-lamas e estribos em chapa de ferro galvanizado para 90 Kg;

13.2.1.2. Dimensões mínimas:

- a) Comprimento: 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros);
- b) Largura: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
- c) Capacidade de carga: 2.000 Kg (dois mil quilogramas);
- **13.2.1.3.** Eixo maciço em aço carbono dimensionado para as necessidades especificadas;
- **13.2.1.4.** Pintura: base de primer epóxi e duas demãos de tinta PU, semi-brilhante na cor cinza,
- 13.2.1.5. Dimensões mínimas dos conjuntos Rodas/Pneus:
- a) rodas: 14"x6,5" (quatorze por seis e meia polegadas), semibrilhante, na cor preta, com calotas de cobertura integral, presas pelos parafusos, na cor prata;
- b) pneus: medida 185/70-R14, sem câmara, de fabricação nacional ou Mercosul:
- 13.2.1.6. Freios: de estacionamento;
- **13.2.1.7.** Suspensão: feixes de molas longitudinais, dimensionados para a carga projetada, amortecedores telescópicos de dupla ação;
- **13.2.1.8.** Elementos de fixação em ferro galvanizado e galvanizados a quente;
- **13.2.1.9.** Superfícies dos berços deverão ser estruturadas em madeira, revestida com feltro espesso, fixada à estrutura do chassis;
- 13.2.1.10. Cubos de rodas com rolamentos que obedeçam à ABNT;
- **13.2.1.11.** Identificado lateralmente, dos dois lados, com adesivos à prova d'água, de acordo com especificações a serem repassadas ao vencedor do certame pela Divisão de Transportes.
- **13.2.1.12.** Acompanhando, no mínimo, 03 (três) fitas tipo catraca (sendo uma de reserva) para amarrar e 02 (duas) fitas de guincho (sendo uma de reserva) para retirar barco da água;
- **13.2.1.13.** Guincho tipo G3;
- **13.2.1.14.** Emplacado e licenciado no ano vigente e em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, incluído seguro obrigatório;
- **13.2.1.15.** Identificação: adesivos de fusão nas laterais, à prova d'água, colocados na lateral das longarinas principais, na melhor condição de visualização possível, na seguinte ordem de visualização,









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

independentemente do lado do reboque: **Brasão do TJPA** na frente, em seguida o nome do TJPA por extenso, a identificação da **COMARCA** e no final os dizeres "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**", em letras brancas com contornos pretos;

13.2.1.16. Sistema de iluminação e sinalização completos e instalados para uso em rodovias, com conexão para o sistema de iluminação do veículo rebocador, de acordo com a legislação de trânsito em vigor e completamente à prova d'água;

13.2.1.17. Nova, sem uso anterior e zero quilômetro.

13.3. ITEM 3 – PRODUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) EMBARCAÇÕES DE PORTE MÉDIO-PEQUENO, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JURISDICIONAIS DO TJPA

13.3.1. DESCRIÇÃO GERAL DA EMBARCAÇÃO

13.3.1.1. Embarcação de porte médio-pequeno, quilhada, soldada, de alto desempenho, construída em duralumínio naval (liga 5052 H34);

13.3.1.2. Dimensões das chapas:

- a) Fundo: 3,5 mm (três milímetros e meio) liga 6351T6C;
- b) Lateral: 3,0 mm (três milímetros) liga 6351T6C;
- c) Popa (reforçada): 3,0 mm (três milímetros);
- d) Piso (linear, em chapa de alumínio antiderrapante): 2,7 mm (dois vírgula sete milímetros);
- **13.3.1.3.** Lugar para, no mínimo 06 (seis) pessoas, incluído o condutor, em bancos em plástico injetado, almofadados e revestidas em tecido lavável;
- **13.3.1.4.** Console para comando com painel completo e para-brisa alto em acrílico transparente:
- 13.3.1.5. Pintura: base de "primer" de alta aderência, uma demão de tinta epóxi EPA (alta espessura), na cor cinza e outra demão de PU de acabamento na cor vermelha, em faixa longitudinal ao redor da embarcação, acima da linha d'água;

13.3.1.6. Dimensões Mínimas:

- a) Comprimento: 6,00 m (seis metros);
- b) Boca mínima: 1,70 m (um metro e setenta centímetros);
- c) Pontal mínimo: 0,65 m (sessenta e cinco centímetros);
- d) Boca de quina: 1,30 m (um metro e trinta centímetros);
- e) Calado: 0,20 m (vinte centímetros);
- 13.3.1.7. Identificação: adesivos de fusão nas laterais, à prova d'água, na seguinte ordem de visualização independente do lado da embarcação: Brasão do TJPA na frente, em seguida o nome do TJPA por extenso, a identificação da COMARCA e no final os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", em letras brancas com contornos pretos;
- **13.3.1.8.** Capota marítima fixa com comprimento mínimo de 4,00m, 06(seis) arcos, em lona impermeável, com sanefas laterais em material transparente, uma em cada lado, retráteis, na cor azul marinho;
- 13.3.1.9. Ano: 2014 o mais recente; nova e sem uso anterior;
- 13.3.1.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar







SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

a embarcação pronta para uso, licenciada e autorizada perante à Capitania dos Portos na forma da NORMAM 02/DPC, no ano vigente e em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, incluído o seguro obrigatório (DPEM), livre de taxas referentes ao transporte e/ou deslocamento ao local de entrega.

13.3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMBARCAÇÃO

- **13.3.2.1.** Motor de popa, de 04 (quatro) tempos, com "power trim", refrigerado a água com termostato, 04 (quatro) cilindros em linha, partida elétrica, com comando a distancia, lubrificação pressurizada por cárter molhado, manete de comando à distância, chicote elétrico, cabos de comando de marcha e hélice, peso líquido (excluídos acessórios, óleo e hélice): aproximadamente 110 Kg (cento e dez quilogramas).
- **13.3.2.2.** Cilindrada mínima: 990 cm³ (novecentos e noventa centímetros cúbicos);
- 13.3.2.3. Potência mínima: 60 cv (sessenta cavalos-vapor);
- 13.3.2.4. Sistema de alimentação por injeção eletrônica de combustível;
- 13.3.2.5. Sistema de partida elétrico;
- 13.3.2.6. Sistema de câmbio: F-N-R, com comando à distância;
- 13.3.2.7. Espelho de popa (rabeta) mínimo: 20" (vinte polegadas)
- 13.3.2.8.01 (uma) bomba de porão de no mínimo 1000 Gal/h (um mil galões por hora), com automático e mangueira para saída de água com trama de nylon e com bocal externo, com interligação dos os acessórios com os sistemas elétricos e hidráulicos;
- **13.3.2.9.**01 (um) tanque de combustível em alumínio naval soldado com capacidade mínima de 100l (cem litros), com bocal de abastecimento externo, em inox e suspiro independente;
- **13.3.2.10.** Rede de combustível com mangueira própria para gasolina e bulbo para alimentação do motor;
- 13.3.2.11. Escapamento pela hélice;
- **13.3.2.12.** Console e kit de direção instalado (volante em inox, bezel, caixa de direção e cabo de direção);
- 13.3.2.13. Sistema de direção tipo "Big T" e cabo de comando;
- 13.3.2.14. Escada de popa em inox de 3 (três) degraus;
- 13.3.2.15. Guarda mancebo de proa em alumínio;
- 13.3.2.16. Suporte de bateria;
- 13.3.2.17. Kit de tomada e plug de 12 V (doze volts);
- **13.3.2.18.** Luzes: de navegação (bombordo e boreste verde e encarnada) em inox tipo "olho de tubarão", e de alcançado (em mastro), farol direcionável de longo alcance.
- **13.3.2.19.** Painel de comando elétrico com 06 (seis) botões e 06 (seis) (luz de navegação e alcançado, bombas de esgoto, luz de mastro);
- **13.3.2.20.** 01 (uma) bateria náutica de 12 v (doze volts) e 75 A (setenta e cinco ampéres), com chave para bateria (1,2,OFF,ALL), para 250 A (duzentos e cinquenta ampéres) para corrente contínua e 360 A (trezentos









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

e sessenta ampéres) para corrente alternada;

- **13.3.2.21.** 02 (dois) terminais para cabo de bateria com bitola de, no mínimo, 35 mm² (trinta e cinco milímetros quadrados);
- **13.3.2.22.** Terminais pré-isolados para utilização nas interligações dos cabos aos equipamentos e ao painel de comando elétrico;
- **13.3.2.23.** 02 (dois) cabos flexíveis de, no mínimo, 35 mm² (trinta e cinco milímetros quadrados) de bitola;
- **13.3.2.24.** Cabos para interligação dos equipamentos ao painel de comando, estanhados, com isolamento duplo em PVC, capacidade: 600V / 2,5mm² (seiscentos volts por dois milímetros quadrados e meio), em cores preta (negativo), vermelha (positivo) e marrom (terra);
- 13.3.2.25. Sistema de alarme contra superaquecimento;
- **13.3.2.26.** 06 (seis) coletes salva-vidas tipo canga para 80 Kg (oitenta quilogramas), homologado pela DPC;
- **13.3.2.27.** Alinhamento de chapas: não serão aceitos desalinhamentos maiores que 50% (cinquenta por cento) da espessura de chapa mais fina ou 3 mm (três milímetros), o que for menor;
- 13.3.2.28. Todas as arestas expostas de chapas e elementos estruturais, incluídas aí as arestas de escalope, furos em geral, e recortes em chapeamento e em elementos estruturais deverão, impreterivelmente, ser isentos de bordas afiadas ou farpadas, entalhes e outras irregularidades de corte.
- 13.4. ITEM 4 PRODUÇÃO DE 07 (SETE) EMBARCAÇÕES DE PORTE MÉDIO, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JURISDICIONAIS DO TJPA.
 - 13.4.1. DESCRIÇÃO GERAL DA EMBARCAÇÃO
 - **13.4.1.1.** Embarcação de porte médio, quilhada, soldada, de alto desempenho, construída em duralumínio naval (liga 5052 H34), com popa estangue, ;
 - 13.4.1.2. Dimensões das chapas:
 - a) Fundo: 4,0 mm (quatro milímetros) liga 6351T6C;
 - **b)** Lateral: 3,0 mm (três milímetros) liga 6351T6C;
 - c) Popa (reforçada): 3,0 mm (três milímetros);
 - d) Piso (linear, em chapa de alumínio antiderrapante): 2,7 mm (dois vírgula sete milímetros);
 - **13.4.1.3.** Lugar para, no mínimo 08 (oito) pessoas, incluído o condutor, em bancos em plástico injetado, almofadados e revestidas em tecido lavável;
 - **13.4.1.4.** Console para comando com painel completo e para-brisa alto em acrílico transparente;
 - 13.4.1.5. Pintura: base de "primer" de alta aderência, uma demão de tinta epóxi EPA (alta espessura), na cor cinza e outra demão de PU de acabamento na cor vermelha, em faixa longitudinal ao redor da embarcação, acima da linha d'água;
 - 13.4.1.6. Dimensões Mínimas:
 - a) Comprimento mínimo: 7,80 m (sete metros e oitenta centímetros);









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

- b) Boca mínima: 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);
- c) Pontal mínimo: 1,00 m (um metro);
- d) Calado: 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
- 13.4.1.7. Identificação: adesivos de fusão nas laterais, à prova d'água, na seguinte ordem de visualização independente do lado da embarcação: Brasão do TJPA na frente, em seguida o nome do TJPA por extenso, a identificação da comarca e no final os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", em letras brancas com contornos pretos;
- **13.4.1.8.** Capota marítima fixa com comprimento mínimo de 4,50m,6 (seis) arcos, em lona impermeável, com sanefas laterais em material transparente, uma em cada lado, retráteis, na cor azul marinho:
- 13.4.1.9. Ano:2014 o mais recente; nova e sem uso anterior;
- 13.4.1.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a embarcação pronta para uso, licenciada e autorizada perante à Capitania dos Portos na forma da NORMAM 02/DPC, no ano vigente e em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, incluído o seguro obrigatório (DPEM), livre de taxas referentes ao transporte e/ou deslocamento ao local de entrega.

13.4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMBARCAÇÃO

- 13.4.2.1. Motor de popa, de 04 (quatro) tempos, com "power trim", refrigerado a água com termostato, 04 (quatro) cilindros em linha, partida elétrica, lubrificação pressurizada por cárter molhado, manete de comando à distância, chicote elétrico, cabos de comando de marcha e hélice, Peso líquido (excluídos acessórios, óleo e hélice): aproximadamente 190 Kg (cento e noventa quilogramas),
- **13.4.2.2.** Cilindrada mínima: 1.740 cm³ (um mil e setecentos e quarenta centímetros cúbicos);
- 13.4.2.3. Potência mínima: 115 cv (cento e quinze cavalos-vapor);
- 13.4.2.4. Sistema de alimentação por injeção eletrônica de combustível;
- 13.4.2.5. Sistema de partida elétrico;
- 13.4.2.6. Sistema de câmbio: F-N-R, com comando à distância;
- **13.4.2.7.** Espelho de popa (rabeta): de 20" (vinte polegadas) a 25" (vinte e cinco polegadas)
- **13.4.2.8.**02 (duas) bombas de porão de no mínimo 1000 gl/h (um mil galões por hora), com, cada uma: automático e mangueira para saída de água com trama de nylon e com bocal externo, com interligação dos os acessórios com os sistemas elétricos e hidráulicos;
- **13.4.2.9.**01 (um) ou 02 (dois) tanques de combustível em alumínio naval soldado com capacidade mínima total combinada de 200l (duzentos litros), com bocal(is) de abastecimento externo, em inox e suspiro(s) independente(s);
- **13.4.2.10.** Rede(s) de combustível com mangueira(s) própria(s) para gasolina e bulbo(s) para alimentação do motor;
- 13.4.2.11. Escapamento pela hélice;











SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

- **13.4.2.12.** Console e kit de direção instalado (volante em inox, bezel, caixa de direção e cabo de direção);
- 13.4.2.13. Sistema de direção tipo "Big T" e cabo de comando;
- 13.4.2.14. Escada de popa em inox com 4 degraus
- 13.4.2.15. Guarda mancebo de proa em alumínio;
- 13.4.2.16. Suporte de bateria;
- 13.4.2.17. Kit de tomada e plug de 12 V (doze volts);
- **13.4.2.18.** Luzes: de navegação (bombordo e boreste verde e encarnada) em inox tipo "olho de tubarão", e de alcançado (em mastro), farol direcionável de longo alcance.
- **13.4.2.19.** Painel de comando elétrico com 06 (seis) botões e 06 (seis) (luz de navegação e alcançado, bombas de esgoto, luz de mastro);
- **13.4.2.20.** 01 (uma) bateria náutica de 12 v (doze volts) e 150 A (cento e cinquenta e cinco ampéres), com chave para bateria (1,2,OFF,ALL), para 250 A (duzentos e cinquenta ampéres) para corrente contínua e 360 A (trezentos e sessenta ampéres) para corrente alternada;
- **13.4.2.21.** 02 (dois) terminais para cabo de bateria com bitola de, no mínimo, 35 mm² (trinta e cinco milímetros quadrados);
- **13.4.2.22.** Terminais pré-isolados para utilização nas interligações dos cabos aos equipamentos e ao painel de comando elétrico;
- **13.4.2.23.** 02 (dois) cabos flexíveis de, no mínimo, 35 mm² (trinta e cinco milímetros quadrados) de bitola;
- **13.4.2.24.** Cabos para interligação dos equipamentos ao painel de comando, estanhados, com isolamento duplo em PVC, capacidade: 600V / 2,5mm² (seiscentos volts por dois milímetros quadrados e meio), em cores preta (negativo), vermelha (positivo) e marrom (terra);
- 13.4.2.25. Sistema de alarme contra superaquecimento;
- **13.4.2.26.** 08 (oito) coletes salva-vidas tipo canga para 80 Kg (oitenta quilogramas), homologado pela DPC;

Belém, 02 de outubro de 2014.

Oswaldo Chaves Júnior Analista Judiciário do TJPA

José Laércio Silva Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviço









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

ANEXO I DOS ITENS E LOCAIS DE MANUTENÇÃO.

- 1. ITEM 1 42 (quarenta e dois) REBOQUES RODOVIÁRIOS PARA EMBARCAÇÃO DE PORTE MÉDIO-PEQUENO (localização de acordo com Item 3 do Anexo I).
- 2. <u>ITEM 2</u> 07 (sete) REBOQUES RODOVIÁRIOS PARA EMBARCAÇÃO DE PORTE MÉDIO (localização de acordo com Item 4 do Anexo I).
- 2. ITEM 3 42 (QUARENTA E DUAS) EMBARCAÇÕES DE PORTE MÉDIO-PEQUENO.

PEQUENO.				
	LOCAL	QTD		
	REGIÃO DO MARAJÓ (Rio Pará)			
	CURRALINHO	1		
	MELGAÇO	1		
	MUANÁ	1		
	OEIRAS DO PARÁ	1		
	PORTEL	1		
	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1		
	BAGRE (TERMO)	1		
	REGIÃO DO MARAJÓ (Baia do Marajó)			
	BARCARENA	1		
	PONTA DE PEDRAS	1		
	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1		
	SOURE	1		
	VIGIA	1		
	COLARES (TERMO)	1		
ITEM 3	REGIÃO DO MARAJÓ (Norte)			
	ANAJÁS	1		
	REGIÃO CALHA NORTE (Rio Amazonas)			
	ALENQUER	1		
	ALMEIRIM	1		
	FARO	1		
	JURUTI	1		
	MONTE ALEGRE	1		
	ÓBIDOS	1		
	ORIXIMINÁ	1		
	PRAINHA	1		
	TERRA SANTA	1		
	REGIÃO BAIXO AMAZONAS (Rio Amazonas e Tapajós)			
	JACAREACANGA	1		
	AVEIRO (TERMO)	1		









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

REGIÃO DO XINGU (Rio Xingu)	
GURUPÁ	1
PORTO DE MOZ	1
SÃO FÉLIX DO XINGÚ	1
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1
REGIÃO DO TOCANTINS ARAGUAIA (Rio Tocantins)	
BAIÃO	1
IGARAPÉ-MIRI	1
ITUPIRANGA	1
MOCAJUBA	1
TUCURUÍ	1
REGIÃO DO ARAGUAIA (Rio Araguaia)	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	1
REGIÃO DO GUAMÁ (Rio Guamá)	
ACARÁ	1
BUJARÚ	1
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	1
REGIÃO NORDESTE (Costa Atlântica)	
MARACANÃ	1
MARAPANIM	1
VISEU	1
TOTAL TIPO A – MÉDIO-PEQUENO	42

4. ITEM 4 - 07 (SETE) EMBARCAÇÕES DE PORTE MÉDIO.

	LOCAL	QTD
	REGIÃO DO MARAJÓ (Norte)	
	AFUÁ	1
	CACHOEIRA DO ARARI	1
	CHAVES	1
	REGIÃO BAIXO AMAZONAS (Rio Amazonas e Tapajós)	
ITEM 4	ITAITUBA	1
	REGIÃO DO XINGU (Rio Xingu)	
	ALTAMIRA	1
	REGIÃO DO TOCANTINS ARAGUAIA (Rio Tocantins)	
	ABAETETUBA	1
	LIMOEIRO DO AJURÚ	1
	7	





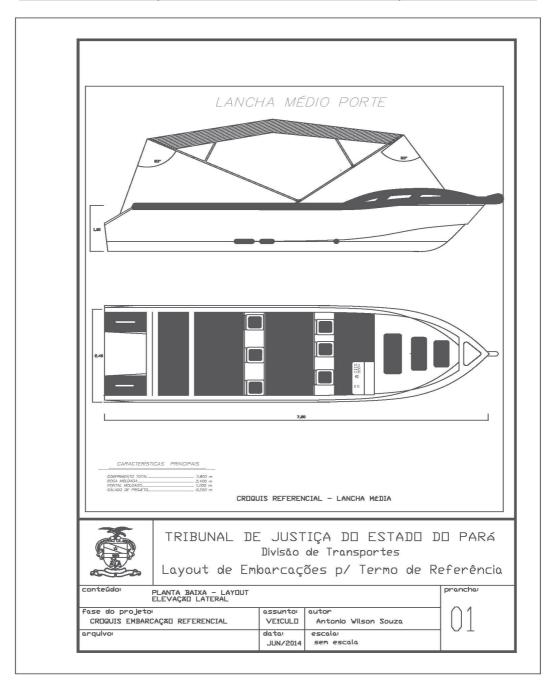




SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES

ANEXO II -

Croquis ilustrativo referencial das embarcações



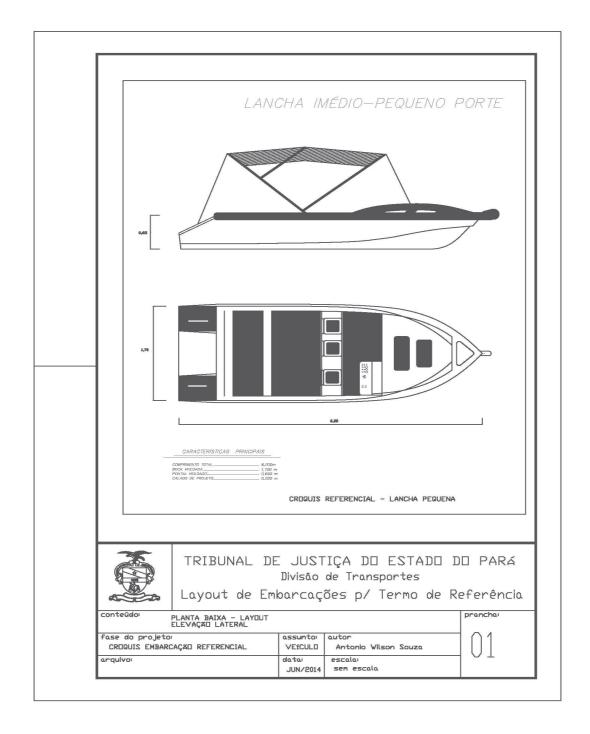








SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES











ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de 2014, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante
Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-
710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA
por seu Secretário de Administração, IGOR ABRAHÃO ABDON, brasileiro, advogado,
portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº.
300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013,
publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta
cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto
Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de
1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em
face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº.
086/TJPA/2014 (processo nº PA-PRO-2014/0737) para o Registro de Preços nº
086/TJPA/2014, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégic
Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em de de 2014
registram-se os preços oferecidos pela empresa
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na cidade de,
Estado do, à (logradouro), doravante
denominada EMPRESA, neste ato representada por
portado do RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, cuja proposta
foi classificada em primeiro lugar para o Lote/Item do certame supracitado.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u> – O objeto da presente ata é Registrar preços para eventual contratação de empresa especializada na produção de veículos hidroviários e reboque rodoviário, incluindo garantia e assistência técnica, para ampliação da frota do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante desta ata.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS</u> – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos







realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/TJPA/2014

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS</u> – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS</u> – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

 I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou







IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n° . 8.666/1993, ou no art. 7° da Lei n° . 10.520/2002.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/TJPA/2014

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II - a pedido da EMPRESA.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO</u> – O pagamento deverá obedecer ao prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do bem e da apresentação do documento fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco ______, agência nº. _____, conta corrente nº. _____, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos fornecimentos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/TJPA/2014

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

<u>CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA</u> – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

- I Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- II Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;
- IV Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, as quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- VIII Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
- IX Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.
- X A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n^{o} . 8.078/1990.







PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO № 086/TJPA/2014

- XII A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- XIII Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.
- <u>CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO TJPA</u> São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:
- I Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.
- VI Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.
- <u>CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO</u> O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Transportes do TJPA, por meio de servidor a ser designado.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.
- <u>CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES</u> Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no









edital e nesta ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo terceiro da presente cláusula;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem:
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA a oportunidade de defesa prévia, no







prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **parágrafo primeiro**, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ata de registro de preços poderá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do **parágrafo terceiro**.

PARÁGRAFO NONO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do **parágrafo terceiro** não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a EMPRESA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da EMPRESA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 12 (doze) meses, quando a EMPRESA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata;
- b) por até 18 (dezoito) meses, quando a EMPRESA receber qualquer das multas previstas no **parágrafo terceiro** e não efetuar o pagamento; e
- c) por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto desta ata resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.







PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/TJPA/2014

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — O prazo previsto na alínea c do **parágrafo décimo** poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFP DÉCIMO SEGUNDO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da ata de registro de preços, entendida desde a recusa em assinar a ata e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade prevista na alínea *d* do *caput* desta cláusula permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nos **parágrafos décimo oitavo e décimo nono**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;









- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da EMPRESA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO — Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens *a* e *b* do *caput* desta cláusula as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES</u> – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.







PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO № 086/TJPA/2014

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO</u> – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, designada pela Portaria nº. 0xx/200x-SA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u> - As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u> – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.









PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 086/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar de cada item do supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 3.215/2012 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO</u> – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, de de 2014.	
Igor Abrahão Abdon	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário de Administração	Representante da Empresa
Testemunhas:	
Nome - CPF/MF	
Nome - CPF/MF	







ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS HIDROVIÁRIOS E REBOQUE RODOVIÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, de nº. 086/TJPA/2014, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002 e pelo Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, com as alterações do Decreto nº. 967, de 14 de maio de 2008. No que couber, a licitação será regida, também, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 878 de 31 de março de 2008; pela Portaria nº. 5132, de 19 de dezembro de 2013; pela Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na produção de veículos hidroviários e reboque rodoviário, incluindo garantia e assistência técnica, para ampliação da frota do TJPA, conforme condições e exigências estabelecidas neste no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global da presente demanda é de R\$-______, (por extenso), neste incluído a garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O presente contrato terá vigência conforme o prazo de garantia de cada lote, sendo de 12 (doze) meses referente ao lote I e de 36 (trinta e seis) meses para os lotes II e III, contados a partir de até.........

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como **Programa de Trabalho** 02.061.1337.1816. **Natureza de Despesa** 449052. **Fonte de Recurso** 0118 e 0318, ficando o saldo









pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orcamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao CONTRATANTE:

- 1. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações referentes às regularidades com o INSS, FGTS e Trabalhista.
- 2. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
- **4.** Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades nos objetos, objetivando a imediata reparação;
- 5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
- **6.** A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha na entrega ou na prestação dos serviços de assistência técnica:
- 7. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e Ata de Registro (anexo I e II do edital convocatório, respectivamente), que são partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao CONTRATADO:

- 1. Não possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao Tribunal, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 007/2005 do CNJ Conselho Nacional de Justiça.
- **2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
- **3.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- **4.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à entrega do objeto;
- Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- 6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- 8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- **9.** Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- 10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;









- **11.** Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do fornecimento dos objetos;
- **12.** Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita entrega dos veículos:
- **13.** Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- 14. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- **15.** O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° . 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- **16.** É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- **17.** Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
- **18.** Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato.
- 19. Apresentar Declaração de que cumpre o previsto no §6º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará c/c art. 93 da Lei 8213/1991, demonstrando que possui em seu quadro funcional o percentual de 5% de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A execução da instalação, implantação e disponibilização descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de Servidor do TJPA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora dará suporte necessário para que seja feita fiscalização em loco dos produtos fabricados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à Fiscalização Verificar o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações se necessário) dos planos de testes e operação dos produtos e serviços ofertados, e ainda, determinar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão realizadas visitas técnicas para comprovação das exigências mínimas e para acompanhar o processo de produção dos objetos, por conta do contratado e sem ônus para o contratante. (transferir para fiscalização)

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e nesta ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo terceiro;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;





 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/TJPA/2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ata de registro de preços poderá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea "b" do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO - A sanção pecuniária prevista na alínea "e" do parágrafo terceiro não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.







PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão é a sanção que impede temporariamente a EMPRESA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da EMPRESA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/TJPA/2014

- a) por até 12 (doze) meses, quando a EMPRESA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata;
- b) por até 18 (dezoito) meses, quando a EMPRESA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e
- c) por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto desta ata resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto na alínea "c" do item do parágrafo anterior poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da ata de registro de preços, entendida desde a recusa em assinar a ata e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade prevista na alínea "d" do *caput* desta cláusula permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na contagem dos prazos estabelecidos nos dois parágrafos anteriores, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;





PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/TJPA/2014

- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da EMPRESA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens a e b do item 16.1 as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O TJPA efetuará o pagamento à contratada através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho e o "atesto" da unidade responsável pela fiscalização declarando que o objeto foi entregue a contento, acompanhada dos comprovantes de regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação da regularidade de situação da mesma mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será comunicada por escrito para regularizar a situação, em prazo a ser estabelecido pelo TJPA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;









PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/TJPA/2014

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belem, de de 2014.	
Igor Abrahão Abdon	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário de Administração do TJPA	Represente da CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome	Nome
CPF/MF	CPF/MF



